



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 1561/2025

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Processo nº 5112318-89.2025.4.02.5101,
ajuizado por **V. N. A.**

Trata-se de Autora, 44 anos (DN: 17/07/1981), apresentando histórico de **depressão e ansiedade** que se encontrava estável até maio de 2024. Em outubro de 2024, começou a apresentar crises frequentes de pânico e insônia, assim como: angústia, irritabilidade, desmotivação, sensação de esgotamento físico, e emocional, baixa autoestima, anedonia, sentimento de culpa, pensamentos negativistas, falhas de memória, dificuldade de focar a atenção, ansiedade antecipatória, tendência ao isolamento social, dificuldade de iniciativa e de pragmatismo. Tendo reiniciado então tratamento psiquiátrico em outubro de 2024 e psicoterápico em junho de 2025. Segue em uso de **Sertralina 50mg** – 1 e ½ comprimido ao dia, **Fluoxetina 20mg** – 2 comprimidos de manhã e 2 comprimidos à tarde, **Amitriptilina 25mg** – 1 comprimido 2 vezes ao dia e **Clonazepam 2mg** – 1 comprimido 2 vezes ao dia. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F43 - Reações ao “stress” grave e transtornos de adaptação**, **Z73 - Problemas relacionados com a organização de seu modo de vida**, **F33.1 - Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado**, **F41.0 – Transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica]** e **F41.1 – Ansiedade generalizada** (Evento 1_ANEXO9, página 1; Evento 1_ANEXO10, página 1 a 4).

Deste modo, informa-se que os medicamentos **Sertralina, Fluoxetina, Amitriptilina e Clonazepam** estão indicados em bula^{1,2,3,4} para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **depressão, ansiedade e transtorno de pânico** conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta informar que:

- **Sertralina 50mg** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste medicamento salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado nem do Município em fornecê-lo.**
- **Cloridrato de Fluoxetina 20mg, Amitriptilina 25mg e Clonazepam 2mg** encontram-se padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-Rio 2018. Para obter informações acerca do acesso, a

¹Bula do medicamento Cloridrato de Sertralina por Germed Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20SERTRALINA>>. Acesso em: 29 out. 2025.

²Bula do medicamento Cloridrato de Fluoxetina por Pharlab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20FLUOXETINA>>. Acesso em: 29 out. 2025.

³Bula do medicamento Cloridrato de Amitriptilina por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLORIDRATO%20DE%20AMITRIPTILINA>>. Acesso em: 29 out. 2025.

⁴Bula do medicamento Clonazepam por Instituto BioChimico Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLONAZEPAM>>. Acesso em: 29 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Requerente ou representante legal deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.

Considerando o caso em tela, informa-se que no momento **não há publicado** pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁵ para **transtorno de pânico, ansiedade e depressão** e, portanto, **não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.**

Todos os medicamentos pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Contudo, até o momento, **não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC**⁶.

No que concerne o valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**⁷.

De acordo com publicação da CMED⁸, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para a **alíquota ICMS 0%**, tem-se⁹:

- **Cloridrato de Sertralina 50mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 24,11;
- **Cloridrato de Fluoxetina 20mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 16,06;
- **Clonazepam 2mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 8,47;
- **Cloridrato de Amitriptilina 25mg** com 30 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 8,13.

Quanto ao valor anual do medicamento com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG), de acordo com o documento médico (Evento 144_RECEIT2, Página 1), está prescrito a Autora, “**Sertralina 50mg – 1 e ½ comprimido ao dia, Fluoxetina 20mg – 2 comprimidos de manhã e 2 comprimidos à tarde, Amitriptilina 25mg – 1 comprimido 2 vezes ao**

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 29 out. 2025.

⁶Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 29 out. 2025.

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 29 out. 2025.

⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250205_114155690.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZjZjMtNGQzNS04MGM3LW13MDg1ZjVlZGQ4MjM5J&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 29 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dia e **Clonazepam 2mg** – 1 comprimido 2 vezes ao dia”. Assim, seria utilizado **Sertralina 50mg** – 45 comprimidos/mês, **Fluoxetina 20mg** – 120 comprimidos/mês, **Amitriptilina 25mg** – 60 comprimidos/mês e **Clonazepam 2mg** – 60 comprimidos/mês.

- Assim, mensalmente, seria utilizado: $24,11 \times 2 = 48,22$; $16,06 \times 4 = 64,24$; $8,13 \times 2 = 16,26$; $8,47 \times 2 = 16,94$. **Para 12 meses de tratamento, seria:** $12 \times 48,22 = 578,64$; $64,24 \times 12 = 770,88$; $12 \times 16,06 = 195,12$; $16,94 \times 12 = 203,28$. Desse modo, **o valor anual do tratamento seria de R\$ 1.747,92, com base no preço de venda ao governo, alíquota ICMS 0%⁹.**

É o Parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.